Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000426

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/21000426

Número / Ano	000426/2022
Data / Horário	21/11/2022 - 17:03:50
Ementa	Institui a politica municipal de incentivo a produção de café conilon.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto Substitutivo
Número Páginas	6
Número da Matéria	3
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
21/11/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
28/11/22
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 02/2022 SUBSTITUTIVO A ~~MENSAGEM Nº 33/2022~~.

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o SUBSTITUTIVO Nº 02/2022, ao PROJETO DE LEI Nº 33/2022, que Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da referida matéria. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos agricultores municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, ~~10 de~~ novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 884/2022
Ass:
21/11/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI N. º 33/2022.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Dá-se ao Projeto de Lei nº 33 de 11 de outubro de 2022 nova redação:

Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Politica Municipal de incentivo a produção de Café Conilon no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estímular à produção, industrialização e comercialização do café Conilon, melhorando assim a qualidade de vida dos agricultores e estimulando a economia local.

§1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu será responsável pela implementação da Política Municipal de incentivo a produção de Café Conilon.

§2º - Para efeitos dessa lei serão considerados somente os agricultores residentes no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes da Politica Municipal de incentivo à Produção do Café Conilon:

I – A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;

II – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental e de solos e de clima do município para a produção de café;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades municipais;

V – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades municipais.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de incentivo a produção do café:

I – Recursos para a produção;

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica

II – transporte (logística);

III – assistência técnica;

IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais.

Art. 4º. Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores;

III – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento do mercado do café;

IV – promover o uso de boas práticas agrícolas;

V – incentivar e apoiar a organização dos agricultores envolvidos;

VI – oferecer recursos financeiros sobretudo para a produção e reestruturação produtiva e renovação do cafezal.

§1º - terão prioridade de acesso aos recursos financeiros de que trata o inciso VI do caput, os agricultores:

I – familiares de pequena propriedade, ou seja de 1 a 4 módulos fiscais;

II – familiares organizados em associação, cooperativas ou arranjos produtivos locais (grupos informais), que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda por meio de selos sociais ou de comércio justo.

§2º - Agricultor Familiar é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022 .

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica: 29

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº33/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei nº 33/2022, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

Inicialmente cabe destacar, que o presente substitutivo ao projeto de Lei, pretende realizar pequenas modificações no projeto original, conforme solicitação dos Nobres Edis que estavam presentes na reunião referente ao presente PLO na sede desta casa de leis.

Foi incluído o parágrafo primeiro ao artigo primeiro do referido PLO onde determina que a Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu será responsável pela implementação da Política Municipal de incentivo a produção de Café Conilon.

No parágrafo primeiro do artigo quarto, foi retirado o inciso III e o inciso II ficou com a seguinte redação: familiares com perfil apropriado e organizados em associação, cooperativas ou arranjos produtivos locais (grupos informais), que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda por meio de selos sociais ou de comércio justo.

No mesmo artigo foi incluído o paragrafo segundo com o conceito de agricultor familiar, que é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.

O café que consumismo atualmente na forma de bebidas preparadas quentes ou geladas é proveniente de espécies vegetais originárias da África. Os primeiros pés de café foram introduzidos no Brasil no século XVIII e a planta adaptou-se bem em diversas condições de solo e clima de nosso território.

Atualmente a cafeicultura é desenvolvida em diversos estados e somos o maior produtor e o segundo maior consumidor mundial de café. O produto gera importantes divisas em exportações, emprega milhares de trabalhadores rurais e responde por parcela considerável da economia de diversos municípios e regiões do país.

No alvorecer do século XX, o café aliado a crescente produção de açúcar, tornou o então Distrito de Conceição de Macabu o mais importante do Município de Macaé, pois não era ainda emancipado.

Até hoje vários agricultores cultivam timidamente para sua subsistência o café, por isso iniciou um diálogo entre eles de retornar à produção em áreas maiores, com o Café Conilon.

Com isso, a Secretaria Municipal de Agropecuária fez o estudo e sugestão de instituir a Política Municipal de Incentivo a Produção do Café Conilon no âmbito do Município de Conceição de Macabu. Objetivando dentre outros, dar sustentabilidade ao

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

plantio do café Conilon, com recursos, assistência técnica e logística na aquisição das mudas, com a devida contrapartida dos agricultores participantes.

Como o município tem a vocação cafeeira, se direcionou que o mesmo tivesse uma Política de Incentivo para atingir agricultores que gostariam de estar cultivando o Café Conilon, pois com a sustentabilidade desse Projeto os agricultores terão uma maior renda e mais dignidade humana.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a cafeicultura municipal e para os consumidores, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

A SOLICITAÇÃO

21/11/24

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 03/2022: "Institui a política municipal de incentivo à produção de Café Conilon", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 6/7, que em síntese dispõe:

"Como o município tem a vocação cafeeira, se direcionou que o mesmo tivesse uma Política de Incentivo para atingir agricultores que gostariam de estar cultivando o Café Conilon. Pois com a sustentabilidade desse Projeto os agricultores terão uma maior renda e mais dignidade humana".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto Substituto n. 03/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto Substituto n. 03/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto Substituto n. 03/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica: CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 289/2022

Conceição de Macabu/RJ, 29 de novembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo do Projeto Substitutivo n.º 03/2022 ao PLO n.º 75/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto Substitutivo n.º 03/2022 ao Projeto de Lei (PLO) nº 75/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção de Café Conilon.***"

Informo a Vossa Excelência que o Projeto Substitutivo n.º 03/2022 ao PLO n.º 75/2022 foi lido na reunião ordinária do dia 21/11/2022. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; não tendo recebido emendas. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária de 28/11/2022 e, após discussão e votação, o Projeto Substitutivo n.º 03/2022 foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18.812/22
Em 29/11/22
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

AUTÓGRAFO SUBSTITUTIVO 03/2022 AO PROJETO DE LEI N. º 75/2022.

Autoria: Poder Executivo

Institui a Politica Municipal de Incentivo à Produção de Café Conilon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui a Politica Municipal de incentivo a produção de Café Conilon no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estimular à produção, industrialização e comercialização do café Conilon, melhorando assim a qualidade de vida dos agricultores e estimulando a economia local.

§1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu será responsável pela implementação da Política Municipal de incentivo a produção de Café Conilon.

§2º - Para efeitos dessa lei serão considerados somente os agricultores residentes no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de incentivo à Produção do Café Conilon:

I – A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;

II – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental e de solos e de clima do município para a produção de café;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades municipais;

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

Art. 6º. As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 29 de novembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

LEI Nº 1.824/2022.

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.
§1º - A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.
§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2022.
§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.
§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:
I – se encontrem em licença sem vencimentos;
II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;
III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;
V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;
Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos por força de convênio firmado entre o município e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal, bem como para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

LEI N.º 1.825/2022.

Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Politica Municipal de incentivo a produção de Café Conilon no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estimular à produção, industrialização e comercialização do café Conilon, melhorando assim a qualidade de vida dos agricultores e estimulando a economia local.
§1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu será responsável pela implementação da Política Municipal de incentivo a produção de Café Conilon.
§2º - Para efeitos dessa lei serão considerados somente os agricultores residentes no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes da Politica Municipal de incentivo à Produção do Café Conilon:
I – A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;
II – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;
III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental e de solos e de clima do município para a produção de café;
IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades municipais;
V – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades municipais.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de incentivo a produção do café:
I – Recursos para a produção;
II – transporte (logística);
III – assistência técnica;
IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais.
Art. 4º. Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:
I – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
II – considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores;
III – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento do mercado do café;
IV – promover o uso de boas práticas agrícolas;
V – incentivar e apoiar a organização dos agricultores envolvidos;
VI – oferecer recursos financeiros sobretudo para a produção e reestruturação produtiva e renovação do cafezal.
§1º - terão prioridade de acesso aos recursos financeiros de que trata o inciso VI do caput, os agricultores:
I – familiares de pequena propriedade, ou seja de 1 a 4 módulos fiscais;
II – familiares organizados em associação, cooperativas ou arranjos produtivos locais (grupos informais), que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda por meio de selos sociais ou de comércio justo.
§2º - Agricultor Familiar é uma forma de organização social, cultural, ecológica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.
Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
Art. 6º. As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –